

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. , DE 2019**  
**(Do Sr. José Guimarães)**

Apresentação: 14/10/2019 09:57

PDL n.658/2019

Susta os efeitos do **Decreto nº 10.052**, de 09 de outubro de 2019, que não inclui de maneira ilegal e antidemocrática a agricultura familiar na Comissão Brasileira de Agricultura de Precisão e Digital.

**O CONGRESSO NACIONAL**, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º - Este Decreto Susta os efeitos do **Decreto nº 10.052**, de 09 de outubro de 2019, que Institui a Comissão Brasileira de Agricultura de Precisão e Digital.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA:**

A Constituição Federal, em seu **Art. 187, Inciso IV** os princípios que os trabalhadores, produtores, governo e demais agentes envolvidos devem seguir na formulação da política agrícola no País. Seu texto considera como bases para o desenvolvimento integrado das políticas públicas para o setor: crédito agropecuário, custeio, comercialização, incentivo à pesquisa e tecnologia, assistência técnica e extensão rural, seguro agrícola, cooperativismo e eletrificação, irrigação e habitação rurais. **A Lei nº 11.326**, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais; determina em seu **Art. 5º** os princípios da assistência técnica e extensão rural e pesquisa.

O referido Decreto em seu art. 3º elenca quem integrará a Comissão Brasileira de Agricultura de Precisão e Digital. Em nem um dos seus incisos faz referência a Agricultura Familiar; indo frontalmente contra a Carta Magna de 1988 – Constituição Cidadã. Construída, também, através de contribuições de trabalhadores e das trabalhadoras do campo, garantindo, assim, a participação na construção das políticas públicas, por exemplo, de acesso ao crédito, o cooperativismo, o seguro agrícola, a assistência técnica e extensão rural, entre outros.

A construção da nossa Carta Magna, durante a Assembleia Nacional Constituinte, teve uma forte participação dos diversos segmentos da sociedade civil,

incluindo os trabalhadores e trabalhadoras do campo, da floresta e das águas. Durante cinco meses, cidadãos e entidades representativas encaminharam suas sugestões para a nova Constituição. Ao todo, foram coletadas 72.719 sugestões de cidadãos de todo o País, além de outras 12 mil sugestões dos constituintes e de entidades representativas.

Alguns dos direitos hoje presentes na Constituição vieram a partir destas contribuições. E, na época os movimentos do campo já reivindicavam, por exemplo, a obrigatoriedade da escola rural em todo País, que a reforma agrária fosse implementada e executada em conjunto as entidades sindicais, a aposentadoria para os trabalhadores rurais. E, uma das grandes conquistas foi o direito da titularidade da terra às mulheres trabalhadoras rurais.

Desde o ano de 2012 estudos revelam que a inclusão da agricultura familiar na agricultura de precisão melhora os índices de produção; bem como a qualidade dos produtos, oferece maior capacidade comercialização e amplia a capacidade de manejo adequado.

“O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento criou em 2012, a Comissão Brasileira de Agricultura de Precisão (CBAP), que considera a agricultura de precisão (AP) como uma técnica para o desenvolvimento sustentável e aumento da competitividade do agronegócio brasileiro. Para Embrapa é uma postura gerencial baseada na variabilidade espacial da lavoura que adequa o retorno econômico e os impactos ambientais. O governo brasileiro subsidiava a intensa importação delas. A pesquisa procurava entender essas máquinas agrícolas, favorecendo a macro escala. O sistema GPS era bloqueado para o setor civil, sendo liberado na década seguinte. A visão começa a mudar no momento em que o produtor passa a ver sua propriedade como uma empresa, onde precisa produzir ajustando a relação lucratividade – ambiente; isto é, um processo de gestão. Entre 1970 a 2010, o que sugere redução de mão de obra. **Assim, é preciso modernizar a agricultura familiar brasileira, com inserção de tecnologia, incorporação de valor, melhor distribuição da renda e bem-estar no meio rural. Para isso, o investimento do governo nas pequenas propriedades é estratégico e deve ser acompanhado por orientação papel primordial, especialmente na geração de pesquisa e inovação tecnológica de produtos que não são atrativos...**”

O Presidente Jair Bolsonaro por meio do Decreto nº 10.052 de 09 de outubro de 2019, apresenta clara intenção em enfraquecer a agricultura familiar; agricultores e agricultoras; dificultando; cada vez mais; a sua permanência no campo; produzindo de forma eficaz e eficiente.

O Decreto desmoraliza o Brasil em âmbito internacional. Lembre-se, nesse sentido, representantes de 19 países da América Latina e Caribe assinaram no dia 27 de agosto de 2019 a “Declaração de Bavaro”, durante o Lançamento Regional da Década da Agricultura Familiar, realizado na República Dominicana. Representado pelo secretário de Agricultura Familiar e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Fernando Schwanke, o Brasil indicou três linhas de trabalho para a elaboração do documento, referendando eixos de desenvolvimento para a geração de renda na agricultura familiar, baseados na oferta de crédito, na prestação de assistência técnica e no acesso aos mercados através das cooperativas. A partir da contribuição brasileira, foi inserido entre os direcionamentos das políticas públicas para agricultura familiar na América Latina e Caribe.

Outro ponto definido com o apoio do Brasil foi à orientação de que sejam estabelecidos **mecanismos de acesso a ferramentas digitais e tecnológicas que permitam oferecer serviços de assistência técnica, informação e inovação para os agricultores familiares**. Sobre o tema, Fernando Schwanke destaca que o objetivo de sua Secretaria é fortalecer a Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (Anater) e os programas de assistência técnica, públicos e privados, além de promover a digitalização das ferramentas necessárias para a execução das atividades.

De duas uma ou o representante do Ministério da Agricultura assinou sem ter legitimidade ou mais uma vez o Presidente desconhece os acordos firmados pelo seu governo. Portanto, é fundamental e urgente deter as ações do governo motivadas por ignorância ou interesses espúrios; quer seja de grupos ou pessoas; que atentem contra a Soberania Nacional; por consequência contra a legislação, promovendo retrocessos extremamente perigosos, atentando contra direitos adquiridos com muita luta.

Está claro o desvio de finalidade e a ilegalidade do Decreto ora questionado. O Brasil é um Estado Democrático de Direito, nos termos da Constituição Federal de 1988, elegendo a democracia participativa como um dos seus fundamentos.

Sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar. Os incisos X e XI conferem ao Congresso Nacional a competência de *“fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta”* e de *“zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes”*.

O Decreto nº 10.052, de 09 outubro de 2019 extrapola, e muito, o poder regulamentar concedido ao Poder Executivo, sendo absolutamente incompatível com os princípios norteadores da Constituição Federal, especialmente os Direitos das crianças e dos adolescentes e da participação popular. Por todo o exposto, considerando que o referido Decreto representa claro desrespeito à ordem constitucional, cabe ao Congresso Nacional, com fundamento na Constituição Federal, sustar o referido ato.

José Guimarães  
Deputado Federal (PT-CE)

Apresentação: 14/10/2019 09:57

PDL n.658/2019